



Governo Municipal de Brejão



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS SENDO: 02 (DUAS) ENSILADEIRAS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, VISANDO ATENDER O SETOR PRODUTIVO MUNICIPAL.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240919025607.pdf>
assinado por: idUser 56



Governo Municipal de Brejão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição/compras/serviços para a solução que atenderá à necessidade especificada para compra/aquisição/serviços de ensiladeiras.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE

Unidade Solicitante:	Secretaria Municipal de Agricultura		
Responsável pela Demanda:	Aldo de Oliveira Rodrigues		
E-mail:		Telefone:	

3. DO OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

CONSTITUI OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS SENDO: 02 (DUAS) ENSILADEIRAS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, VISANDO ATENDER O SETOR PRODUTIVO MUNICIPAL.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Justifica-se, essa medida que tem por finalidade, promover a **estruturação das atividades produtivas.**





Governo Municipal de Brejão

O município de Brejão/PE possui em sua maioria pequenos e médios produtores rurais que residem em suas propriedades rurais e necessitam de auxílio quanto aos maquinários utilizados em suas propriedades, pois os mesmos não possuem os equipamentos necessários para a produção em tempo adequado. Sendo assim com o apoio do município com os equipamentos agrícolas o custo da produção irá diminuir.

Apoio à produção agrícola e pecuária, destacou a necessidade de adquirir um equipamento de apoio aos agricultores. Desta forma será atendida essa demanda que exige a aquisição de 02 (duas) ensiladeiras, visando não apenas aumentar a produtividade, mas também promover a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico.

A ação proposta tem por objetivo o fortalecimento do pequeno produtor rural e o desenvolvimento sustentável do segmento, através da aquisição/compra de equipamento agrícola municipal composta por 02 (duas) ensiladeiras, tendo em vista o acesso à mecanização com novos equipamentos agrícolas, condição imprescindível para sustentabilidade do setor produtivo e da fixação do homem no campo, fatos estes que norteiam as ações da política governamental local e regional, em obervância a sua forte condição agropecuária e do envolvimento da sua população com atividades dessa natureza, atuando diretamente na redução da pobreza, geração de emprego e renda e agregação de valor, segurança alimentar e nutricional e inclusão social.

A compra de máquinas/equipamentos com 02 (duas) ensiladeiras, se justifica com o fito a promover o aumento da capacidade produtiva e a elevação da renda, pois desenvolveremos com melhor eficiência e regularidade a ampliação da oferta de serviços ao agricultor, alcançando a melhoria do bem estar da população com geração, aumento e distribuição de renda para os municípios e para o Desenvolvimento Regional em pernambuco, minimizando as desigualdades sociais, contribuindo com melhoria da qualidade de vida dos produtores, familiares envolvidos.

As ações propostas, espera-se ainda, incentivar o pequeno produtor rural, não somente assegurar o apoio a projetos de organização econômica e infraestrutura para a produção de trabalhadores e trabalhadoras rurais locais, redução da pobreza, inclusão social para mulheres e jovens agricultores e a modelagem de novos negócios voltados para geração de emprego e renda e a sustentabilidade do setor agropecuário local com proteção ao meio ambiente, essencial, fundamental e indispensável á vida com dignidade.

A aquisição para o Município de que trata o presente objeto, será formalizada por documento hábil do Poder Executivo, conforme a finalidade do bem público em causa. Desta forma, as ações realizadas com a utilização de novos equipamentos serão geridos pela Secretaria Municipal Solicitante, para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Brejão/PE.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

As aquisições pretendidas encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade. Tendo previsão para inclusão do Plano de Contratações Anual (PCA) para próximo exercício.





Governo Municipal de Brejão



6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos bens - ensiladeiras no implemento agrícola quando solicitado pela unidade administrativa responsável.

A necessidade da contratação visa atender à demanda dos munícipes, na aquisição das ensiladeiras, imposição necessária para a manutenção dos serviços prestados.

O presente fornecimento não é considerado serviço continuado, pois será realizado sob demanda, conforme solicitação e necessidade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE. Será efetuado o contrato administrativo em caso de necessidade e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos para contratação de empresa devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica, demonstrada através de atestados de capacidade técnica de acordo com similaridade em características e quantidades ao objeto licitado e, documentação de enquadramento de empresa do ramo de fornecimento de máquinas/equipamentos com disponibilidade de ensiladeiras.

Compete ao gestor e servidor designados - fiscal promover o aceite provisório e definitivo do fornecimento e atestar as faturas para pagamento.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades da Secretaria Solicitante e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

A quantidade a ser adquirido são 02 (duas) ensiladeiras para atender as demandas dos produtores rurais – pequenos e médios, com objetivo de permanência do homem no campo e aumento de renda.

Conforme definição da Unidade Solicitante, as especificações e quantidades em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração são:

Item	Descrição	Und de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa para aquisição de máquinas/equipamentos sendo: 02 (duas) ensiladeiras, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Brejão/PE, visando atender o setor produtivo Municipal.	Und	02





Governo Municipal de Brejão



8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Diante da necessidade do objeto deste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa do ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisados contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Logo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado local, observou-se que, em matéria de soluções para aquisição das ensiladeiras, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

8.1. Aquisição

No modelo de aquisição do bem móvel, a Administração Pública adquire e assume todos os custos dele decorrentes, manutenção, seguro, abastecimento. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável.

8.2. Locação

No modelo de locação de móvel, o serviço consiste na disponibilização de um móvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, desta forma, cede temporariamente o uso e fruição de um bem infungível à outra, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

8.3. Análise da Solução

Desta feita, conclui-se pela seguinte solução:

A aquisição – compra dos bens móveis - ensiladeiras, destinado atender as demandas da Unidade Solicitante, com objetivo de atender os produtos rurais, a ser realizada por Dispensa de Licitação, utilizando-se o critério de peculiaridade do valor dos bens móveis a ser comprados pela Administração, evidenciando vantagem para ela.





Governo Municipal de Brejão



9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, o setor competente se utiliza dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação. O orçamento máximo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

Parâmetros utilizados (documentos anexo): art. 23 da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços em Saúde;
- Banco Nacional de Compras – BNC;
- Banco de Preços - BP
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços;
- Dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, Audatex, tabelas oficiais.);
- Sítio eletrônico de domínio amplo (Tome Contas – TCE/PE);
- Pesquisa direta com fornecedores, no ramo de atividade;
- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.
- Outros: _____

A partir do quantitativo estudado em atendimento às unidades demandantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto no Termo de Referência.

O valor total de referência para contratação conforme abaixo apresentado:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor de Máximo Referência R\$
1	02	Und	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS SENDO: 02 (DUAS) ENSILADEIRAS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, VISANDO ATENDER O SETOR PRODUTIVO MUNICIPAL.	R\$ 52.034,44





Governo Municipal de Brejão



10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA *Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de aquisição - compra dos bens móveis - ensiladeiras. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação que é a incorporação ao patrimônio Público, bem de uso comum e não haver reintegração dos bens, quando comparado com a locação dos bens móveis.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha dos bens móveis (ensiladeiras) baseia-se na necessidade apresentado pela unidade Solicitante e atender aos interesses da Administração.

Ademais, os móveis escolhidos irão atender dos produtores e agricultores do Município e uma ampla rede de atividades produtivas juntos a comunidade local.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os móveis - ensiladeiras atendem as necessidades da unidade solicitante.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser itens únicos e indivisíveis, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

Pretende-se com essa contratação adquirir dois móveis - ensiladeiras para ampliar a acesso dos produtores rurais e agricultores melhor qualidade de vida, produção e colheita, com a expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente aquisição – compra.

Devido a grande extensão territorial do nosso município, os preços dos combustíveis, o horário de trabalho dos funcionários, custas com transporte e manutenção dos bens, o município visando melhor atender a nossa população, havendo um grande aumento no rendimento nos serviços prestados e diminuição de custos na execução dos trabalhos.

Serão os benefícios disponibilizados aos produtores e agricultores do município de Brejão/PE, na confecção de silagem, executados pelos equipamentos em nosso município aos nossos agricultores.

Para que haja a continuidade dos serviços prestados e até mesmo a melhoria da qualidade a Secretaria de Agricultura entende necessário a aquisição de destes equipamentos (duas ensiladeiras) afim de melhor atender os nossos produtores e agricultores.





Governo Municipal de Brejão



13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Os bens móveis deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições adequadas para a produção, pica cana, capim, sorgo, milho e todas as demais espécies forrageiras com precisão e uniformidade de corte, para encher silos durante toda sua utilização pelos produtores e agricultores rurais do município.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, que tem objetivos essenciais no desenvolvimento e fortalecimento do produtor e agricultor rural.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A aquisição em si deste tipo de produtos não geram impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir. Porém, foram adotadas medidas no sentido de se adquirir produtos com materiais sustentáveis.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada.

A fornecedora dos bens móveis - ensiladeiras deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos.

Por se tratar de aquisição do bem, a Secretaria Municipal de Agricultura entende que o objeto não trata possível dano ambiental.

16. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Considerando a relevância para o desenvolvimento da comunidade na qual os bens objeto se destina;

Existindo dotação orçamentária específica para a contratação; e

Declaramos, com base nos elementos contidos neste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação na aquisição – compra das ensiladeiras, mostra-se atualmente viável e razoável.

Brejão-PE, 27 de julho de 2024.





Governo Municipal de Brejão

Joaquim Meira Henriques
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 582/2021.



CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO.

Por este instrumento, o Secretário abaixo assinado declara estar ciente e concorda com o inteiro teor do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem com objeto a aquisição dos bens móveis - ensiladeiras destinados a atender das demandas da Unidade Solicitante.

- Autorizo o prosseguimento da dispensa de licitação, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- Autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- Reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.

Aldo de Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura

